

Lei nº 410, de 07 de outubro de 2010.

"Dispõe sobre a DATA BASE para revisão anual dos subsídios dos Agentes Políticos, Secretários Municipais e, vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos, Comissionados e ocupantes de função Gratificada do Município de Campinorte-Go.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVOU o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei

Art. 1º - Os Agentes Políticos, Secretários Municipais, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados e ocupantes de Função de Confiança ou Função Gratificada e os Aposentados e Pensionistas do Município de Campinorte-Go, terão seus subsídios e vencimentos, conforme o caso, revisados anualmente, mediante lei de iniciativa de cada Poder.

Art. 2º - O Índice adotado no Município de Campinorte-Go, para a revisão geral anual dos cargos e funções a que se refere o artigo 1º. Desta lei, é o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC**, acumulado no ano anterior.

Parágrafo único - Fica estabelecido nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, como data-se ara revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e vencimentos dos servidores do Município de Campinorte-Go, o dia 1º de Janeiro de cada ano.

Art. 3º - Os dispositivos da presente Lei são extensivos a todos os servidores públicos efetivos, comissionados e ocupantes de Função de Confiança ou Função Gratificada da Câmara Municipal de Campinorte-Go.

Wander Antunes Borges
Prefeito Municipal

Art. 4º - Para os servidores que percebem como vencimento o valor do salário mínimo mensal, e que tenha por determinação do Governo Federal, havido aumento/revisão antes de 1º Janeiro, terão direito à revisão prevista nesta Lei.

Art. 5º - Fica estabelecido que as revisões gerais anuais ocorridas nos anos de 2005 a 2008, observou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no ano anterior à edição dos respectivos atos de revisões.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPINORTE. Estado de Goiás - (Gabinete do Prefeito), aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e dez. (07.10.2010).


WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal